



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO,....., VISANDO A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM REGIME FECHADO DE PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS DEVIDO AO ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E/OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público, por intermédio e aqui representado pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Araranguá, nº 397, Bairro América, e através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.821/0001-37, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francieli Cristini Schultz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX doravante denominado CREDENCIANTE, observando as normas e princípios do Sistema Único de Saúde/SUS, os Parâmetros Assistenciais vigentes, bem como as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, e a xxxxxxxx, entidade xxxxxxxx, com sede e foro na cidade de XXXXX, situada a Rua XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob nº XXXXXXXX, representada por seu Representante XXXXXXX, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP-SC, doravante denominada Credenciada, pactuando o presente credenciamento cuja celebração decorre do Edital de Credenciamento nº 005/2016, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de internação em regime fechado, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, de pessoas de ambos os sexos, com 12 anos de idade completos ou mais e munícipes de Joinville, portadoras de transtornos devido ao abuso de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos.

1.2 Os serviços ora credenciados ficarão compatibilizados com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados exclusivamente pela proponente credenciada.

2.2 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada à CREDENCIANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora credenciados no novo endereço, podendo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CREDENCIADA a solicitação de novo alvará.

2.3 O responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela CREDENCIADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

2.4 A CREDENCIADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do seu ato constitutivo e/ou alterações cadastrais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Termo de Credenciamento será regido com as seguintes disposições gerais:

3.2 Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.3 Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:



3.3.1 O Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

3.3.2 O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviços à CREDENCIADA, se por este autorizado.

3.4 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3.3.2 desta cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.5 Na execução dos serviços de internação do presente Termo de Credenciamento, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.5.1 É vedada a cobrança dos serviços de internação ora contratualizados.

3.5.2 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do serviço ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Credenciamento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.6 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes credenciantes/credenciadas com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste Termo e especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO;

3.7 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos;

3.8 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo, podendo rescindi-los imediatamente, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Para cumprimento do objeto deste Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

4.2 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.3 Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços ora credenciados, se for o caso.

4.4 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.5 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do Ministério da Saúde, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e equânime.



- 4.6 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 4.7 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência.
- 4.8 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- 4.9 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 4.10 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 4.11 A CREDENCIADA deverá garantir a prestação do objeto, o qual se habilitou neste Credenciamento.
- 4.12 A CREDENCIADA não fica obrigada a reservar as vagas credenciadas neste Edital, no entanto deverá dar prioridade ao atendimento, de acordo com a sua capacidade, conforme a solicitação da CREDENCIANTE e observando o prazo, quando houver determinação judicial.
- 4.13 A CREDENCIADA fica obrigada a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento com resumo da alta e encaminhamento para a Coordenação Municipal de Saúde Mental.
- 4.14 A CREDENCIADA deverá justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, bem como à Secretaria Municipal da Saúde, formalmente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização temporária de qualquer ato profissional ou exame previsto neste Credenciamento.
- 4.15 A CREDENCIADA deverá submeter-se a todas as diligências e controles, na sua prestação de serviços que forem solicitados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação e pela Coordenação Municipal de Saúde Mental.
- 4.16 A CREDENCIADA deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública de saúde, bem como submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), e atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), instituídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1 Para cumprimento do objeto deste Credenciamento, a CREDENCIANTE se obriga:
- 5.2 Pagar mensalmente à CREDENCIADA a importância referente aos serviços credenciados, autorizados e realizados dentro do limite das autorizações de serviço objeto do presente credenciamento.



5.3 Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem.

5.4 Elaborar Termos Aditivos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS / PROPOSTA

6.1 A CREDENCIADA receberá, mensalmente, da CREDENCIANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, obedecendo ao limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a diária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários têm como origem de Recursos próprios, provenientes da arrecadação direta do próprio município.

7.2 As despesas decorrentes do presente Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constantes no exercício de 2016, como segue:

Dotação orçamentária 341, Fonte de Recurso 238

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação do prazo do Termo de Credenciamento. Será calculado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

8.2 A possibilidade de reajustamento será possível somente completados os 12 (doze) meses, da data da assinatura do Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor estipulado neste Termo de Credenciamento será pago da seguinte forma:

9.2 A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, diretamente à Coordenação de Saúde Mental, a produção dos serviços credenciados efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos, estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

9.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CREDENCIANTE a Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

9.4 Após revisão da nota fiscal, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à CREDENCIADA, depositando em Conta Corrente sob nº, Agência e Banco designados no Anexo II do Edital de Credenciamento.

9.5 As contas serão objeto de análise pela Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer confirmando a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nulo a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

10.1 A execução deste Termo de Credenciamento será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 A CREDENCIANTE, sempre que julgar necessário, efetuará vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento.

10.3 A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Credenciamento.

10.4 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.



10.5 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CREDENCIANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CREDENCIADA.

11.3 A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA e o respectivo montante será descontado pela CREDENCIANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

11.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CREDENCIANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o gestor, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade civil e criminal deste.

11.5 A violação ao disposto na cláusula terceira deste credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CREDENCIANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CREDENCIADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 11.6 desta cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

11.6 As distorções verificadas através da Coordenação Municipal de Saúde Mental, Controle e Avaliação e Auditoria do Município, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos de que trata o presente credenciamento, serão objeto de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.4 Em caso de rescisão do presente credenciamento por parte da CREDENCIADA, se a interrupção

das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CREDENCIANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

12.5 Poderá a CREDENCIADA, solicitar rescisão do presente credenciamento no caso de descumprimento, pela CREDENCIANTE, das obrigações aqui previstas, em especial do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2016 no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal da Saúde.

12.6 Em caso de rescisão do presente credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.883/94.

13.2 Da decisão da CREDENCIANTE de rescindir o presente Termo de Credenciamento caberá, à CREDENCIADA, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do ato.

13.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 13.2 acima, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO



14.1 O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses. Suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

14.2 Se a credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal da Saúde, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

14.3 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

14.4 O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória e será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar à não prorrogação deste credenciamento ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município de Joinville, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Secretaria da Saúde



E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento em 3(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Joinville (SC), de de 2016.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

– Prefeito Municipal

Secretária Municipal da Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

Rua Araranguá, 397 – América – 89204-310 – Joinville/SC

Tel: (47) 3481-5119 – E-mail: gabinetesaudejoinville@gmail.com

www.saudejoinville.sc.gov.br